



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 4885, DE 2016

(APENSADOS: PL Nº 3.412, DE 2019; e PL Nº 5.430, DE 2019)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto – de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para incluir beneficiários no Reporto e reduzir o percentual mínimo do preço da peça de reposição em relação ao preço da máquina ou equipamento ao qual se destine, para gozo dos benefícios previstos.

Art. 2º A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

§ 9º As peças de reposição citadas no *caput* deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao qual se destinam, de acordo com a Declaração de Importação – DI



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectiva.

....." (NR)

"Art. 15. São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público, a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privado, assim como as empresas por ela contratadas para os serviços de operação, inclusive aquelas que operam com embarcações *offshore*.

....." (NR)

"Art. 16. A lista dos beneficiários do Reporto, descritos no art. 15º desta Lei, fica acrescida das empresas de dragagem, definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 – Lei dos Portos, dos recintos alfandegados de zona secundária, dos Recintos Especiais para o Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), dos terminais de armazenagem e reparo de contêineres vazios e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, os quais poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2030." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211174878200>



* C D 2 1 1 1 7 4 8 7 8 2 0 0 *